

RESOLUÇÃO N. TC-02/2001

~~Dá nova redação aos arts. 2º, incisos II e IV, e 3º, inciso Iº, acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Resolução Nº TC-06/2000 e dá outras providências.~~

[Revogada pela Resolução N.TC0095/2014 – DOTC-e de 25.06.2014](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e/ com os arts. 2º, 4º e 6º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Os arts. 2º, incisos II e IV, 3º, inciso I, e 9º, acrescido de parágrafo único, da [Resolução nº TC-06/2000](#), passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º~~

~~.....~~

~~II — Citação: ato pelo qual o responsável é chamado ao Tribunal para apresentar defesa, por escrito, quanto a atos irregulares por ele praticados e passíveis de imputação de débito ou de cominação de multa, verificados em processo de prestação ou tomada de contas.~~

~~.....~~

~~IV — Decisão: ato deliberativo do Tribunal Pleno e das Câmaras, podendo ser de natureza preliminar ou definitiva em qualquer processo, exceto nos processos de prestação de contas e tomada de contas especial em que a deliberação definitiva será formalizada por acórdão, na forma do inciso seguinte.~~

~~Art.3º~~

~~1 — Via postal, mediante carta registrada com aposição de assinatura do destinatário no Aviso de Recebimento — Mão Própria (AR-MP)~~

~~Art. 9º As alegações de defesa e justificativas que forem apresentadas em cumprimento de citação e audiência serão subscritas pelo responsável ou pelo interessado ou pelo Procurador habilitado, e devem ser apresentadas ao Tribunal de Contas no prazo de 30 trinta dias a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogado por quem haja determinado a citação ou a audiência, mediante justificativa do requerente.~~

~~Parágrafo único. Os prazos fixados pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras em processos submetidos à sua deliberação, inclusive para cumprimento de diligência, apresentação de alegações de defesa e justificativas de que trata o *caput*, podem ser prorrogados pelo Presidente do Tribunal."~~

~~Art. 2º Sem prejuízo disposto no art. 3º, da [Resolução Nº 05/2000](#), o Presidente do Tribunal pode autorizar, em qualquer etapa do processo, o fornecimento de cópia de peças processuais bem como a retirada de processo do Tribunal.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 25.06.2001~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 29.06.2001~~